# PUBLICIDADE LEGAL

## Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.432, DE 25 DE JUNHO DE 2025. Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024; Considerando o disposto no inciso II do art. 149, da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.841/2024, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 9.888.502,30 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 3.3.50.85 - Contrato de Gestão | 7.735.858,12 |
| 64.20.04.122.0022.2.058 | Manutenção dos Serviços de Informática e Segurança de Dados | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 766.237,07 |
| 67.50.04.123.0025.2.065 | Administração Financeira | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 1.386.407,11 |

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 9.888.502,30 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 34.01.04.122.0020.2.055 | Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 149.825,00 |
| 34.30.04.122.0022.2.058 | Manutenção dos Serviços de Informática e Segurança de Dados | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 766.237,07 |
| 34.50.04.122.0024.2.060 | Manutenção do Atendimento ao Cidadão | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 18.350,00 |
| 35.20.04.123.0025.2.065 | Administração Financeira | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 1.218.232,11 |
| 40.01.10.122.0037.1.027 | Implantação e/ou Revitalização da Administração Geral | 4.4.90.51 - Obras e Instalações | 32.962,05 |
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 46.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 682.293,68 |
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 733.558,89 |
| 40.01.10.122.0037.2.093 | Atendimento das Sentenças Judiciais | 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.095 | Modernização e Inovação da Gestão e da Assistência | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 1.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.095 | Modernização e Inovação da Gestão e da Assistência | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000,00 |
| 40.70.10.122.0037.2.096 | Promoção do Acesso à Informação | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 27.833,33 |
| 40.70.10.122.0037.2.097 | Manutenção de Sistema e Infraestrutura Tecnológica | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 20.000,00 |
| 40.70.10.122.0037.2.097 | Manutenção de Sistema e Infraestrutura Tecnológica | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 20.259,92 |
| 40.80.10.301.0041.1.035 | Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Primária | 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 |
| 40.80.10.301.0041.1.035 | Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Primária | 4.4.90.51 - Obras e Instalações | 1.000,00 |
| 40.80.10.301.0041.2.122 | Manutenção da Rede de Atenção Primária | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.109 | Manutenção do Serviço de Atenção Especializada | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.980.759,68 |
| 40.80.10.302.0039.2.109 | Manutenção do Serviço de Atenção Especializada | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 1.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.109 | Manutenção do Serviço de Atenção Especializada | 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.112 | Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 3.182.190,57 |
| 40.80.10.302.0040.2.117 | Manutenção do Hospital da Mulher | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Priscila Dias Miranda da Silva - Secretária de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Em Substituição - Sérgio Aparecido Macário - Secretário de Assuntos Jurídicos - Em Substituição - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.854, DE 25 DE JUNHO DE 2025. Processo Administrativo nº 12.005/2023 - Projeto de Lei nº 11/2025. Altera a Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 04 (quatro) membros, a saber: I - o titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na qualidade de presidente; II - 02 (dois) representantes do Departamento de Gestão de Precatórios, da Secretaria de Assuntos Jurídicos; III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças. Parágrafo único. Os representantes, de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão indicados, juntamente com seus respectivos suplentes, pelos titulares das pastas e nomeados por portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo." Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Fica vedada a celebração de acordo na Câmara de Conciliação de Precatórios nos seguintes casos: I - precatórios que estejam suspensos por decisão judicial; II - credores que estiverem em débito com o Município de Santo André, salvo se a exigibilidade do crédito estiver suspensa nos termos da legislação vigente ou se houver garantia integral do débito por penhora judicial." Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Sérgio Aparecido Macário - Secretário de Assuntos Jurídicos - Em Substituição - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.º 03/2025-SE - Dispõe sobre normas relacionadas ao processo de inscrição e disponibilização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Santo André, na faixa etária entre 04 meses e 03 anos, em Creches Municipais e Conveniadas para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.796/2013, que altera a LDBEN e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos); CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal n.º 9.723/2015; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.726/2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.252/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.685/2023, que acrescenta dispositivo à LDBEN, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino. CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das creches municipais e conveniadas, à Rede Pública Municipal de Ensino; RESOLVE: Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Santo André estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Educação Infantil – Creches Municipais e Creches Conveniadas - para gestantes e crianças de até três anos; Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na modalidade creche, será oferecida nas creches municipais e conveniadas à Rede Pública Municipal de Santo André/SP, nos termos do artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, que estabelece como finalidade "o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Art. 3º A Secretaria de Educação, com o objetivo de coletar a demanda para planejamento do atendimento do ano letivo subsequente, organiza as inscrições para vagas em creches municipais ou conveniadas na Rede de Santo André em período único, sendo estabelecido para o ano de 2025, o período ocorrerá de 07 de julho a 03 de outubro, a fim de viabilizar a organização do atendimento do ano letivo subsequente. § 1º Responsáveis legais ou familiares interessados em pleitear vaga em creche municipal ou conveniada deverão realizar inscrição no período citado no caput do artigo. § 2º A inscrição para acesso à vaga deverá ser realizada em uma creche municipal ou conveniada, mais próxima ao endereço residencial da criança ou de preferência do responsável legal. § 3º A inscrição para acesso à vaga em creche municipal ou conveniada de Santo André ocorrerá presencialmente na unidade escolar ou por meio de cadastro online, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, conforme preferência do responsável legal ou familiar da criança; § 4º Obrigatoriamente, os dados do responsável legal, em caso de alteração, deverão estar atualizados na creche municipal ou conveniada em que a inscrição foi efetivada. Art. 4º A oferta de vaga na creche municipal ou conveniada, utilizando-se os dados obtidos, no período de inscrição, será feita com base nos critérios de acesso estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade: I. Ser Munícipe: O atendimento é conferido às crianças que residem em Santo André, a comprovação deverá ser feita através de apresentação de qualquer correspondência ou contrato de aluguel atualizado (referência, últimos três meses) em nome do responsável legal pela criança; II. Crianças com deficiência: em atendimento à Lei n.º 8.233/2001, na qual fica assegurada matrícula para o aluno portador de necessidade especial na unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga. A comprovação deverá ser feita através de Laudo Médico assinado com CID, recente; III. Mãe adolescente: documento com foto e CPF que comprove a idade da mãe (17 anos, 11 meses e 29 dias - até o último dia do período de inscrição) e certidão de nascimento da criança; IV. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança; V. Possuir irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar: em atendimento à Lei n° 9.557/2014, nome completo do irmão matriculado na mesma Unidade Escolar confirmado através de consulta no Sistema (SED). VI. Renda Familiar: no momento da inscrição presencial ou cadastro online o responsável legal irá informar sua renda familiar, sendo que o critério será da renda menor para a maior; VII. Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador: comprovado através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao); Parágrafo único: Havendo empate entre os classificados, a Secretaria Municipal de Educação utilizará como critério prioritário as crianças mais velhas e as que residem mais próximo à Unidade Escolar pleiteada. Art. 5º A faixa etária atendida em creches municipais ou conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos, sendo, para o ano letivo de 2026 considerada a seguinte organização por ciclo:

| PARA ATENDIMENTO NO ANO LETIVO DE 2026 | |
|---|---|
| Modalidade | Data de Nascimento |
| Berçário | 01/04/2024 a 2026 |
| 1.º Ciclo Inicial | 01/04/2023 a 31/03/2024 |
| 1.º Ciclo Final | 01/04/2022 a 31/03/2023 |

Parágrafo único: É de responsabilidade do responsável legal ou familiar da criança verificar no momento da inscrição presencial ou online a faixa etária atendida na unidade escolar pleiteada. Art. 6º Para a realização da inscrição (presencial ou online), o responsável legal ou familiar deverá apresentar a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo: I. Certidão de Nascimento da Criança; II. Documento com foto e CPF da mãe ou responsável legal da criança; III. Comprovante de residência no município de Santo André: comprovante de endereço em nome dos responsáveis, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses) comprovando residência em Santo André; IV. Laudo com CID comprovando a deficiência (se houver): atendimento à Lei n.º 8.233/2001, apresentar laudo médico com CID atualizado; V. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança ou responsável legal pela criança. Comprovante de recebimento do Programa ou declaração de NIS ativo, lembrando que o Programa Social deverá ser voltado à vulnerabilidade da criança (com data dos últimos três meses); VI. Comprovante de trabalho: comprovação através de carteira profissional, holerite atualizado, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao); VII. Documentação que comprove que a mãe da criança que pleiteia a vaga é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III. Art. 7º A Secretaria de Educação estabelece que as gestantes poderão realizar cadastro em uma creche municipal ou uma creche conveniada, desde que comprove através do cartão de pré-natal como segue: § 1º No caso de gestante, será realizado o cadastro para possibilidade de acesso da vaga, através da apresentação da carteirinha de pré-natal que comprove a gestação, respeitando o prazo estabelecido no Art. 3º desta Resolução. § 2º Deverá o responsável legal estar ciente da necessidade de apresentação da certidão de nascimento, presencialmente ou online, até o último dia do período de inscrições, para que ocorra a efetivação da inscrição e classificação sistemática da criança. Fica o responsável legal cientificado que caso não ocorra o retorno para apresentação da documentação exigida, a inscrição não será efetivada. § 3º Crianças nascidas após o período de inscrições, o responsável legal poderá apresentar o documento de certidão de nascimento na unidade escolar pleiteada para que a criança seja inserida na lista de classificados conforme a data da apresentação da documentação na creche municipal ou conveniada. § 4º Será considerado o prazo limite de 30 (trinta) dias para apresentação da certidão de nascimento após a data de nascimento da criança, sob pena de cancelamento automático do cadastro. Art. 8º Para a realização do cadastro de gestante (presencial ou online) deverá ser apresentada a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo: I. Cartão de pré-natal; II. Documento com foto e CPF da gestante; III. Comprovante de residência no município de Santo André: comprovante de endereço em nome da gestante, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses) comprovando residência em Santo André; IV. Gestante Adolescente: Documentação que comprove que a gestante é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III. V. Vulnerabilidade Social: Comprovante de recebimento do Programa ou declaração de NIS ativo, em nome da gestante ou responsável legal em caso de gestante adolescente (com data dos últimos três meses); VI. Gestante trabalhadora: comprovação através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao); Parágrafo único: Para efetivação da inscrição para acesso à vaga na creche municipal ou conveniada é obrigatório apresentar a certidão de nascimento da criança no prazo de 30 (trinta) dias após o nascimento. Art. 9º As creches municipais e as creches conveniadas, sob a orientação da Secretaria de Educação, devem se preparar para efetivar os procedimentos de inscrição para acesso à vaga por meio de atendimento presencial e/ou cadastro online, para informar e orientar as famílias sobre a divulgação do período de inscrição através de recursos tecnológicos, atendimento telefônico e materiais impressos, prezando pela transparência e precisão das informações acerca do direito ao acesso, dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritos nesta Resolução. Art. 10 Caso a criança não seja contemplada com vaga na unidade de preferência, poderá ser encaminhada para uma creche municipal ou conveniada localizada em até 2 (dois) km do endereço residencial informado na inscrição. Não havendo o aceite da vaga disponibilizada, a criança sairá da lista de classificados. Art.11 É de responsabilidade da creche municipal ou conveniada, após conferência de toda a documentação exigida, a inserção da inscrição ou cadastro online no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc) em até 48 horas úteis para que ocorra classificação sistêmica, conforme Art. 4º, critérios de acesso.
§ 1º Ao realizar a inserção dos dados no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar que verificar que a criança já possui uma inscrição ativa em outra Unidade, deverá realizar o cancelamento da segunda inscrição, registrando esta informação na ficha cadastral, conforme Art. 3º, § 2º; § 2º Caso haja divergências na documentação e/ou dados informados no cadastro online a inscrição não será efetivada, sendo o responsável legal notificado por e-mail, e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo), tendo o prazo de 48 horas úteis para retificação, sob pena de cancelamento da inscrição; § 3º Após a efetivação da inscrição através do sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar encaminhará o número da inscrição emitido por este, para o e-mail cadastrado e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo). Art.12 As inscrições realizadas terão validade permanente, enquanto a criança estiver dentro da faixa etária de creche. Caso a criança classificada não seja contemplada com vaga no respectivo ano, terá prioridade no atendimento do ano seguinte. Art.13 Para o ano de 2026, após classificação sistêmica, a lista de crianças classificadas será divulgada no 16º (décimo sexto) dia do mês de outubro do ano anterior, por meio da data de nascimento e número da inscrição atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709/2018, na creche municipal ou conveniada em que realizou o cadastro para acesso à vaga. Parágrafo único: Quando o 16º (décimo sexto) dia de que trata o caput do artigo ocorrer ao sábado, domingo ou feriado, será considerado, para a divulgação da lista de crianças classificadas, o próximo dia útil. Art.14 Após o início do ano letivo, perderá o direito à vaga concedida mediante a inscrição, nos casos em que ficar configurado o mau uso em virtude a excesso de faltas não justificadas pelo responsável legal, sendo que, nos casos de motivo de doença, o afastamento deve ser comprovado pela apresentação de atestado médico, sendo: I - A partir de 5 (cinco) ausências consecutivas (sem atestado médico), a/o responsável legal será convocado (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos; II - A partir de 10 (dez) ausências consecutivas (sem atestado médico), havendo a continuidade da infrequência consecutiva, a/o responsável legal será novamente convocada/o (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos; III - A partir de 15 (quinze) ausências consecutivas (sem atestado médico), fica formalmente caracterizado o uso incorreto da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo interessado; IV – A partir de 30 (trinta) ausências interpoladas (sem atestado Médico), fica formalmente caracterizado o uso inadequado da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo. Art. 15 O Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental publicará mensalmente no 5º dia útil as listas de espera das creches municipais e conveniadas no site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, no mês subsequente a classificação sistêmica. Art.16 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores. Santo André, 25 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

Secretaria De Relações Políticas E Institucionais - Conselho Municipal Da Pessoa Idosa De Santo André - Resolução 084/2025 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPI/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.011 de 13 de dezembro de 2007; Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Considerando a Resolução CMPI 028/2021 que dispõe sobre a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; Considerando as deliberações da 165ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do Prédio Executivo; Resolve: Art. 1º - Conceder INSCRIÇÃO PROVISÓRIA até 23 de setembro de 2025, às Entidades abaixo: I) G.C.R. Residencial Senior Ltda. - Casa de Helena, sob o nº 095/25 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; II) Nosso Novo Lar Recanto Para Idosos Ltda., sob o nº 096/25 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; III) Casa de Repouso Recanto da Família Ltda., sob o nº 097/25 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas. Art. 2º - Conceder INSCRIÇÃO DEFINITIVA até 31 de maio de 2027, às Entidades abaixo: I) Residencial Viver Bem Senior Ltda., sob o nº 091/25 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; II) Villa Catarina Residencial para Idosos Ltda., sob o nº 092/25 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; III) Residencial Uma Nova Aliança Ltda., sob o nº 093/25 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas. Art. 3º - Conceder MANUTENÇÃO DE REGISTRO até 31 de maio de 2027, às Entidades abaixo: I) Instituição Assistencial Nosso Lar, sob o nº 003/18 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; II) Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias, sob o nº 006/20 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; III) Felicitá Figueiras Lar de Longa Permanência para Idosos Ltda., sob o nº 008/21 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; IV) Casa Geriatrica São Judas Ltda., sob o nº 010/21 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; V) Rosa Residencial Senior Ltda., sob o nº 013/22 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; VI) Lina Residencial Senior Ltda., sob o nº 014/22 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; VII) Grand Garden Lar de Longa Permanência para Idosos Ltda. - Felicitá Jardim, sob o nº 056/23 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas; VIII) Betel Centro de Convivência para a Melhoridade Ltda. - Villa Dei Fiori Santo André, sob o nº 057/23 como Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Regina Célia Cesar - Presidente do CMPI

PORTARIA Nº 094, DE 25.06.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 8.710/2024. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei nº 10.723, de 24 de novembro de 2023 e considerando a Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense, gestão 2025/2026: I - Representantes do Poder Público: I.I - Representantes da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense: Fabio Picarelli, como titular e Eric Tadeu Lamarca, como suplente; Carlos Eduardo Palazzi, como titular e Guilherme Ribeiro de Souza Pinto, como suplente. I.II - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: Leandro Wada Simone, como titular e Paulo Henrique Borges de Oliveira, como suplente. I.III - Representantes da Secretaria de Saúde: Analu Boteon Diniz de Souza, como titular e MARGARETE DE OLIVEIRA PIRES, como suplente. I.IV - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego: Rubens Gallino Júnior, como titular e Tamara Novais Rocha Santana, como suplente. I.V - Representantes da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos: Carla Freitas Affonso, como titular e Carlos Roberto Mendes, como suplente. I.VI - Representantes da Secretaria de Educação: Anderson Oliveira de Moraes, como titular e Patrícia Aparecida Martins Loro, como suplente. II - Representantes da Sociedade Civil: Marcia Reinoso Corrêa, como titular, representante da Região II - Parque Represa Billings III; André Martinelli Morrone, como titular, representante da Região IV - Sítio Taquaral, Chácara Engenho da Serra, Colônia dos Pescadores, Sítio São Benedito, Parque Billings, Acampamento Anchieta I, II, III e IV, Jardim Alteza, Jardim Guaripocaba, Parque Rio Grande, Jardim das Garças e Parque das Garças; José Maria Ferreira Alves, como titular, representante da Região V - Parque América A, B e C; Vagner Rodrigues dos Santos, como titular, representante da Região VI - Estância Rio Grande, Campo Grande, Jardim Silvia, Jardim Joaquim Eugênio de Lima e Chácaras Carreiras; Zilda Maria Bergamini, como titular, representante da Região VII - Paranapiacaba. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

ERRATA Nº 04/2025. Tendo em vista o equívoco formal de digitação nos Decretos nº 18.430, de 24 de junho de 2025 e nº 18.431, de 24 de junho de 2025, publicados no jornal Diário do Grande ABC, na edição de 25 de junho de 2025, onde se lê: CAIO COSTA E PAULA - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Leia-se: SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - EM SUBSTITUIÇÃO - Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de junho de 2025. Amanda Menezes de Souza - Diretora - Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete - Chefia de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 / Contrato 090/25-PJ - Processo 7.585/2025 - Contratada: Solange Rocco - Objeto: Contratação da Solange Rocco, que representa a profissional Grazielle Lopes de Abreu, como orientadora cultural para realização de oficina de flauta doce no Projeto Territórios de Cultura. - Vigência: 02/06/2025 a 23/11/2025 - Valor: R$ 5.820,00 - Assinatura: 30/05/2025.

## Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 6, DE 2024
CONTRATADA: CONTROLLER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA; OBJETO: Locação da sala comercial 407 do Condomínio Edifício Avenida, com área total de 68 m², situada na Avenida Portugal, nº 397, Centro, no Município de Santo André - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, a partir de 01 de março de 2025; ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE, conforme data do orçamento, atendendo o § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21; e REAJUSTE CONTRATUAL; VALOR: R$ 33.805,60; ASSINATURA: 04/04/2025; Nº DO EMPENHO: 189/2025, no valor de R$ 19.451,90; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; Nº DO EMPENHO: 190/2025, no valor de R$ 7.836,04; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2 CONDOMÍNIOS; Nº DO EMPENHO: 191/2025, no valor de R$ 883,42; DOTAÇÃO: 3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - 2 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU; DATA DOS EMPENHOS: 27/03/2025; a empenhar no próximo exercício: R$ 5.634,24; PROCESSO: 8789/2023; FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 92 da Lei Federal 14.133/21 c/c art. 107 da mesma lei.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025.
472º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 10, DE 2022
CONTRATADA: REP - RELOGIOS LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de relógio de ponto eletrônico biométrico - PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 18 de dezembro de 2024, por um período de 16 meses - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL - REAJUSTE DE 2,97%; VALOR: R$ 9.213,60; DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; ASSINATURA: 18/12/2024; Nº DO EMPENHO: 675/2024, no valor de R$ 249,54; DATA DO EMPENHO: 18/12/2024; Nº DO EMPENHO: 39/2025, no valor de R$ 6.910,20; DATA DO EMPENHO: 02/01/2025; a empenhar no exercício de 2026: R$ 2.053,86; PROCESSO: 8496/2021; FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, inciso XI, combinado com o art. 57, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025.
472º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 06/2025; CONTRATADA: E.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de tampas de caixas de passagem, cobertura de shaft e rede de esgoto para guarita externa da Câmara; VALOR: R$ 42.217,08; VIGÊNCIA: 25/06/2025 a 24/06/2026; ASSINATURA: 25/06/2025; Nº DO EMPENHO: 350/2025, NO VALOR DE R$ 42.217,08, VERBA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DO EMPENHO: 24/06/2025; PROCESSO: 1271/2025; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de licitação.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025.
472º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Secretaria De Relações Políticas E Institucionais - Conselho Municipal Da Pessoa Idosa De Santo André - Resolução 085/2025 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPI/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.011 de 13 de dezembro de 2007; Considerando a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Considerando o Decreto 17.153/2019, que regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa; Considerando as deliberações da 165ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do Prédio Executivo; Resolve: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a CAPTAR recursos financeiros via FUMPI, para o projeto, conforme segue: I) Associação Locomotiva João Ramalho, para o projeto "Orquestra Master", que visa o pagamento de recursos humanos, estrutura, aquisição de equipamentos e instrumentos musicais e produção, com o valor a ser captado de R$ 2.182.669,58 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos), valor retido conforme artigo 6ºA da Lei Municipal 9.646, de 05 de dezembro de 2014, no valor de R$ 436.533,92 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), e com valor a ser repassado de R$ 1.746.135,67 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sem contrapartida da Entidade. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Regina Célia Cesar - Presidente do CMPI

RESOLUÇÃO Nº 104 - CMPU - BIÊNIO 2024 / 2025
A Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, no exercício da competência que lhe confere o § 1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e considerando o disposto nos artigos 1º, § 3º, inciso IV, e 17 do Regimento Interno deste Conselho, considerando a continuidade de projeto previamente aprovado e a destinação de recursos reservados ao FMDEET, delibera o seguinte: Art. 1º.